

14

COMPROMISSO

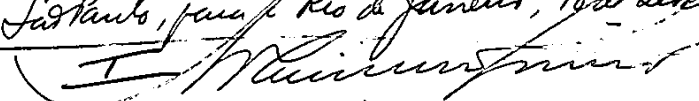
Pelo presente, os abaixo assinados, todos membros do Diretorio Central Provisório do Partido Democrata Cristão, partido politico de âmbito nacional, com séde provisória na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Anita Garibaldi, n. 5, vêm, para efeito do registro do referido Partido no Colendo Superior Tribunal Eleitoral, e nos termos do art. 14, do Dec.-Lei n. 7.586, de 28 de maio de 1945, dos arts. 44, letra d e 48, do Regimento Interno, e dos arts. 2ª, letra d, 16 e 17, das Instruções sobre Partidos Politicos, ambos do Colendo Superior Tribunal Eleitoral, afirmar solenemente o seu respeito integral aos principios democráticos e aos deveres fundamentais do homem, definidos na Constituição, uns e outros explicita ou implicitamente contidos nos Estatutos do Partido, de acordo com a inclusa demonstração e que são as seguintes:

Art. 16 - São principios democráticos:

- 1) Eleição do poder legislativo, do Chefe do poder executivo, na União e nos Estados, pelos cidadãos alistados na forma da lei.
- 2) Prestação de contas, ou responsabilidade politica, dos representantes eleitos.
- 3) Igualdade, ou ausência de privilégio, para que os cidadãos capazes possam eleger ou ser eleitos.
- 4) Indevassabilidade do voto no ato de votar.
- 5) Debate público, ou liberdade de imprensa e de tribuna, sobre os problemas do Estado ou de interesse geral.
- 6) Organização da opinião pública em partidos politicos, sem objetivos que colidam com os direitos individuais.
- 7) Segurança pessoal, judiciária, contra abusos de poder.

Art. 17 - São direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição de 10 de novembro de 1937;

- 1) Igualdade perante a lei (art. 122, n.1);
- 2) Liberdade de ir e vir (art. 122, ns. 2 e 11);
- 3) Acessibilidade dos cargos públicos a todos os brasileiros (art. 122, n. 3);
- 4) Liberdade de consciência e de culto (art. 122, n.4);
- 5) Inviolabilidade do domicilio e de culto (art. 122, n.4);
- 6) Direito de petição e representação (art. 122, n.7);
- 7) Liberdade profissional (art. 122, n. 8);
- 8) Liberdade de associação (art. 122, n.9);
- 9) Liberdade de reunião pacifica (art. 122, n.9);
- 10) Inviolabilidade pessoal (art. 122, n. 13);
- 11) Direito de propriedade (art. 122, n. 14);
- 12) Liberdade de manifestação de pensamento (art. 122, n. 15).

*S. Paulo, para o Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945*  


I Laury Tefez Arnes  
 II Onauro de dr  
 III Antonio Bonzio Topolop  
 IV Lucio Lima  
 V João F. Almeida  
 VI Adelmar  
 VII ...  
 VIII ...  
 IX ...  
 X ...  
 XI ...  
 XII ...



Reconheço a firma pouha  
 em minhas memorandas de 1 a XII  
 S. Paulo, 20 de Setembro de 1945  
 Em test. de verdade  
Daniel Sicci

Fins eleitoraes

...  
...